



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quinta - feira, 04 de julho de 2013

Ano III\* nº 210 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## ERRATA

POR ERRO MATERIAL, NA PUBLICAÇÃO DO CORREIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, EDIÇÃO Nº 160, DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2012, CONFORME SORTEIO REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2012 (SABADO), NO GINASIO NADIR BORGES BRANDAO (ZEBRINHA), FAZ-SE A SEGUINTE CORREÇÃO:

**ONDE LIA-SE “RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS”  
LÊ-SE-Á “RESIDENCIAL BELA SUIÇA II”**

DESTA FORMA, A RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS (SORTEADOS) QUE FOI PUBLICADA NO SUPRAMENCIONADO CORREIO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 160, DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2012, REFEREM-SE AO “RESIDENCIAL BELA SUIÇA II”, FICANDO ASSIM RETIFICADO O NOME CORRETO DO RESIDENCIAL E RATIFICADA A RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS, JÁ PUBLICADA NA REFERIDA EDIÇÃO Nº 160, DO CORREIO OFICIAL, DISPONIVEL PARA CONSULTA PÚBLICA ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://araguari.mg.gov.br/admin/jornal/5SKRIFdaefghtb4700cfdddef19fa23f.pdf>, A PARTIR DA PÁGINA 65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.210, de 27 de junho de 2013.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$260.048,24 (duzentos e sessenta mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal de Fátima, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$260.048,24 (duzentos e sessenta mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal de Fátima, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar as dotações do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal do Tra-

balho e Ação Social, a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam R\$260.048,24 (duzentos e sessenta mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto, conforme segue:

I – 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$29.266,00;  
II - 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$106.857,00;  
III - 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$111.875,24;  
IV - 02.01.16.00.08.122.0002.00.2.015.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$12.050,00.

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

Raul José de Belém  
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.211, de 27 de junho de 2013.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a dotação nº 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.04.122.0002.00.2.057.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, em igual montante.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olivo Vieira da Costa Júnior  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

**Postos de distribuição gratuita:**

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fiemg Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
- Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jaquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Dr. Afrânio - 161 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.212, de 27 de junho de 2013.**

“Autoriza a suplementação da dotação n.º 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, mediante as anulações parciais das dotações que menciona da Secretaria Municipal de Obras.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a dotação n.º 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações da Secretaria Municipal de Obras, a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais):

I – 02.01.09.00.04.662.0002.00.2.062.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$49.000,00;

II - 02.01.09.00.04.662.0002.00.2.062.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$1.000,00;

III - 02.01.09.00.15.452.0013.00.2.060.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00;

IV - 02.01.09.00.15.452.0013.00.2.060.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$300.000,00;

V - 02.01.09.00.15.452.0013.00.2.060.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$50.000,00;

VI - 02.01.09.00.17.512.0014.00.1.008.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$400.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.213, de 27 de junho de 2013**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.09.00.26.122.0002.00.2.063.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras a dotação nº 02.01.09.00.26.122.0002.00.2.063.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Obras de nº 02.01.09.00.18.512.0014.00.1.041.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.214, de 27 de junho de 2013.**

“Referenda o acordo de cooperação técnica que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, objetivando implementar ações de assistência técnica.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o acordo de cooperação técnica, que o Município de Araguari celebrou com a Caixa Econômica Federal, constante do anexo desta Lei, que tem como objetivo a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado acordo de cooperação técnica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 4 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Werley Ferreira de Macedo**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.215, de 27 de junho de 2013.**

“Introduz alterações na Lei nº 5.136, de 22 de março de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relacionados à exploração de recursos hídricos”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.136, de 22 de março de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relacionados à exploração de recursos hídricos”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º . . .

Parágrafo único. A amortização mensal e a liquidação do saldo devedor da cessão definitiva de direitos creditórios de que trata a presente Lei, se dará até

30 de junho de 2016.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 5.136, de 22 de março de 2013, passa a ter esta redação:

“Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Araguari referentes à exploração de recursos hídricos e minerais, nos termos do art. 20, § 1º da Constituição Federal, Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações trazidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, regulamentadas pelos Decretos nº 01, de 07 de fevereiro de 1991 e Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.135, de 22 de março de 2013, deste que não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.216, de 27 de junho de 2013.**

“Dá nova redação à alínea “a”, do art. 12, da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, que “Estabelece normas referentes à administração dos cemitérios e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do art. 12, da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, que “Estabelece normas referentes à administração dos cemitérios e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 12 – ...

a) possibilidade de uso do carneiro ou jazigo para sepultamentos do cônjuge ou companheiro (a) em união estável e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; outros parentes do concessionário ou de pessoas ligadas ao mesmo e à sua família por amizade ou convivência, poderão ser sepultados mediante sua autorização escrita e pagamento das taxas devidas.

...”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, e suas alterações posteriores, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**José Radi Neto**  
Secretário de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.217, de 27 de junho de 2013.**

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari – CMDA, criado pela Lei nº 3.238, de 29 de outubro de 1997, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari – CMDA, criado pela Lei nº 3.238, de 29 de outubro de 1997, constituído de pessoas que possuem vínculo familiar e afetivo com a comunidade local, com a finalidade de auxiliar/apoiar a Administração Municipal, nas relações de estratégias e negociações com empresas e demais empreendimentos com impacto na sociedade que tiverem atuação neste Município, bem como de fornecer suporte especializado à tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao cotidiano da Administração.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA, de caráter consultivo e orientador, terá atuação por prazo indeterminado.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari- CMDA serão designados pelo Prefeito, dentre aquelas pessoas de que trata o *caput* do art. 1º e/ou mediante a indicação dos titulares dos órgãos e entidades que representam, os quais atuarão sob a forma de colegiado opinativo.

Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari- CMDA constitui atividade voluntária, de caráter meramente opinativo, não remunerada a qualquer título, a ela não se vinculando a Administração Municipal, possuindo finalidade orientadora do Chefe do Executivo Municipal, ao qual se reporta diretamente.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA se reunirá quinzenalmente, sob a presidência do Prefeito Municipal, que coordenará os seus trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Terão assento nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA o Vice-Prefeito, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Procurador-Geral do Município de Araguari, os quais, sucessivamente, nas ausências do Prefeito, presidirão as reuniões.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA serão secretariadas pela chefia de Gabinete do Prefeito, que, por determinação deste, poderá lavrar atas documentativas das deliberações.

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA deliberará matérias que lhe serão submetidas pelo Prefeito, decidindo-as por maioria de votos, cujas decisões poderão ser acolhidas e aproveitadas pelo Prefeito, na gestão do Município.

§ 5º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA serão abertas ao público interessado, observada a limitação interna de espaço para acondicionamento dos presentes.

§ 6º Nas reuniões, a palavra dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA será coordenada pelo Prefeito, que fixará tempo para exposições e fundamentações ou votos, podendo limitá-lo quanto ao tempo total de seu funcionamento.

§ 7º As dúvidas de interpretação desta Lei e as exigências de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Araguari - CMDA não disciplinadas expressamente na mesma serão dirimidas e resolvidas pelo Prefeito Municipal, como instância administrativa única.

§ 8º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Desen-

volvimento de Araguari - CMDA não o vincula, para qualquer efeito, à Administração do Município, com a qual não assume vínculo funcional, hierárquico ou remuneratório, não se limitando por este exercício em suas atividades individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.238, de 29 de outubro de 1997, desde que não conflitantes com esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Clésio de Meira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.218, de 27 de junho de 2013.**

“Introduz alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do art. 2º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências”, passam a ter estas redações: “Art. 2º ...

...

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.”

Art. 2º As alíneas “d” do inciso I, “c” do inciso II e “f” do inciso III, todas do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passam ter novas redações, ficando ainda acrescentada a alínea “i” ao inciso I mencionado, conforme segue:

“Art. 8º ...

I – de órgãos governamentais:

...

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;  
II – de outros órgãos públicos:

c) 53º Batalhão de Polícia Militar;

...

III – de órgãos não governamentais:

...

f) Associações de Moradores de Bairros;

...”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Wanderley Barroso de Faria**  
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.219, de 27 de junho de 2013.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do prontuário de atendimento médico, na forma que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas, sediadas no âmbito do Município de Araguari, obrigadas a fornecerem a todos os pacientes, cópia do seu prontuário no ato de comunicação de alta.

§ 1º A cópia do prontuário médico a que se refere a presente norma, deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido.

§ 2º - O prontuário de atendimento médico deverá ser fornecido pela unidade de saúde ao profissional médico, no ato da comunicação de alta, que o repassará ao paciente ou representante legal, no caso de incapaz, ou ao familiar, se houver expressa autorização e o paciente ainda estiver vivo, mediante recibo.

Art. 2º Fica expressamente proibida a liberação do paciente sem que o mesmo receba o seu prontuário médico, sob pena de negligência.

Art. 3º Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário de atendimento médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Werley Ferreira de Macedo**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.220, de 27 de junho de 2013.**

“Dispõe sobre a inserção, durante os eventos que especifica, de mensagens educativas sobre o não uso de drogas e substâncias entorpecentes.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção, durante shows e eventos culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil, realizados no Município de Araguari, de mensagens educativas sobre o não uso de drogas, substâncias entorpecentes e bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os realizadores dos eventos particulares se obrigam a inserir as mensagens, decidindo, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 3º As mensagens educativas de que trata o art. 1º, desta Lei, deverão ser apresentadas ao público em faixas, em material didático, oralmente ou em forma de vídeo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**José Pacífico Martins Ferreira**  
Secretário Antidrogas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.221, de 27 de junho de 2013.**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.18.00.04.131.0025.00.2.007.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gabinete, mediante a anulação parcial da dotação nº 02.01.99.00.99.999.9999.00.9.999.9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Gabinete a dotação nº 02.01.18.00.04.131.0025.00.2.007.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anula-

ção parcial da dotação de nº 02.01.99.00.99.999.9999.00.9.999.9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.222, de 27 de junho de 2013.**

“Autoriza a concessão de subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único. Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.021, de 4 de julho de 2012 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
  - II – ter personalidade jurídica;
  - III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
  - IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
  - V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
  - VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
  - VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
  - VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
  - IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
  - X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
  - XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciá-

rio ou pelo Ministério Público.

Art. 3º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2013, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Mirna Mares Machado Valente**  
Secretária do Trabalho e Ação Social

**ANEXO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A FUNDAÇÃO MAÇÔNICA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a Fundação Maçônica de Araguari, através do seu Presidente ....., resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção à Fundação Maçônica de Araguari, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 5(cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Fundação Maçônica de Araguari, a subvenção no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma estabelecida na cláusula anterior.

2) Compete à Fundação Maçônica de Araguari:

a) Utilizar o dinheiro nas suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 3º, da Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2013 da destinação do recurso financeiro recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.19.00.08.244.0026.00.2.204.3.3.50.43.00.00 do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... de .....de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Fundação Maçônica de Araguari		<b>CNPJ</b> 02.667.792/0001-88		
<b>Endereço</b>				
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Presidente	<b>Matrícula</b>		
<b>Endereço</b>		<b>CEP:</b>		

**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b> Convênio entre o Município de Araguari e a Fundação Maçônica de Araguari	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Data de Assinatura	<b>Término</b> 31/12/2013
<b>Identificação do Projeto</b> Repasse de subvenção para que a Fundação Maçônica de Araguari cumpra suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividida em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, voltada para cobrir despesas inerentes às finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.		

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção financeira			Data de Assinatura	31/12/13

**4. Plano de Aplicação (Real)**

<b>Natureza da despesa</b>			
Código	Especificação	Concedente	Proponente
			Total

3.3.50.43.00.00	Subvenção financeira	25.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	25.000,00	0,00	0,00

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2013** Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

**Proponente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 - Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
Proponente

**7 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.223, 1º de julho de 2012.**

“Referenda o Contrato de Repasse nº 778097/2012/MAPA/CAIXA que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari/MG, objetivando a execução de ações relativas ao PRODESA, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de Repasse nº 778097/2012/MAPA/CAIXA que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PRODESA, para a aquisição de patrula motomecanizada, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado contato.

Art. 3º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando-se dos recursos financeiros provenientes do repasse do contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, para tanto fica ainda autorizada a suplementação da

dotação nº 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.065.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, editando para tanto o competente decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 28 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Jonalvo Absair Lopes**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.224, de 1º de julho de 2013.**

“Referenda o Contrato de Repasse nº 774655/2012/ME/CAIXA que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari/MG, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de Repasse nº 774655/2012/ME/CAIXA que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos, voltadas para a segunda fase de modernização do Ginásio Poliesportivo Mario Brum Negreiros, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado contato.

Art. 3º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), utilizando-se dos recursos financeiros provenientes do repasse do contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, para tanto fica ainda autorizada a suplementação da dotação nº 02.01.13.00.27.813.0019.00.2.102.4.4.90.51.00.00 – Material de Consumo, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, editando para tanto o competente decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Maurício da Silva Ramos**  
Secretário de Esportes e da Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.225, de 1º de julho de 2013**

“Referenda o Contrato de Repasse nº 773497/2012/MMA/CAIXA que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari/MG, objetivando a execução de ações relativas à implantação do programa nacional de resíduos sólidos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de Repasse nº 773497/2012/MMA/CAIXA que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas à implantação do programa nacional de resíduos sólidos, para a elaboração do Plano de Coleta Seletiva do Município de Araguari, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado contrato.

Art. 3º Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais), utilizando-se dos recursos financeiros provenientes do repasse do contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, para tanto fica ainda autorizada a suplementação da dotação nº 02.01.25.00.17.541.0039.00.2.403.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, editando para tanto o competente decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Wesley Marcos Lucas de Mendonça**  
Secretário de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.226, de 1º de julho de 2013.**

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a realização da

tradicional festa anual de Congados, Moçambiques e Catupés nesta cidade, dividida em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

§ 1º A quantia mencionada no *caput* deste artigo será dividida igualmente entre os Ternos Congo Verde, Congo de Ouro, Moçambique Branco, Moçambique Sainha Azul, Marinheiro de São Benedito, Congo Princesa Isabel, Congo Santa Isabel, Congo 13 de Maio, Catupé Cacunda, Moçambique Dourado, Congo Azul Nossa Senhora do Rosário, Congo Branco, Congo Nossa Senhora da Guia, Moçambique de Angola de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, bem assim, com a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, cabendo a cada um deles o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei.

Art. 2º Só receberá a subvenção referida no artigo antecedente se os beneficiários mencionados preencherem, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – estar em funcionamento no Município;
- IV – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em nome do mesmo, receber a subvenção.

Art. 3º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até o dia 30 de novembro de 2013.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim**  
Presidente da FAEC

**Anexo**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI – MG.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito Raul José de Belém e por sua Presidente Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim, e a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI - MG, através do seu (sua) representante legal ao final assinado, resolvem, com base na Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Convênio o Município de Araguari através da FAEC concederá subvenção à ASSOCIAÇÃO DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI - MG, para a realização nesta cidade, da festa anual de Congados, Moçambiques e Catupés.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1) Compete ao Município de Araguari pela FAEC:

a) Conceder à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG a subvenção no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividida em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada uma, a serem repassadas nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

2) Compete à Associação de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari - MG:

a) Utilizar sua parte da subvenção, ou seja, o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) com as necessidades inerentes à realização da festa anual dos Congados, Moçambiques e Catupés, que comemora o Reinado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito;

b) repassar a quantia de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a cada um dos quatorze (14) associados relacionados no § 1º do Art. 1º, da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013, na proporção que forem recebidos os valores;

c) Apresentar a prestação de contas à Fundação Aragarina de Educação e Cultura até o dia 30 de novembro do corrente ano, da destinação do recurso financeiro recebido.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

a) Os ternos associados deverão apresentar à Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG a prestação de contas da verba a eles repassada até o dia 31 de outubro do ano em curso;

b) As notas fiscais, deverão ser emitidas em nome da Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, com a identificação do seu CNPJ, e descrição legível dos produtos e/ou serviços, relacionando os valores unitários e/ou totais;

c) A verba repassada pela Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari-MG, aos ternos será destinada à realização da Festa anual dos Congados, Moçambiques e Catupés, para cobrir as despesas com alimentação, vestuário, compra e/ou manutenção de instrumentos musicais;

d) Na prestação de contas não serão aceitas notas fiscais com discriminação de bens diferentes dos relacionados na letra “c” desta sub-cláusula;

e) O terno associado que não apresentar a sua prestação de contas no prazo estabelecido neste convênio ou apresentá-la em desacordo com o aqui estabelecido, terá a subvenção vedada para o ano seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária n.º 04.02.17.00.13.392.0024.00.2.097.3.3.50.43.00.00 (Fundação Aragarina de Educação e Cultura).

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer

questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Raul José de Belém**  
 Prefeito

**Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim**  
 Presidente da FAEC

Presidente da Conveniada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
 2ª \_\_\_\_\_



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2013  
 PROCESSO 8346/2013  
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, torna público que com base na Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, objetivando atender as necessidades das unidades organizacionais da SAE**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial 022/2013, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **18 DE JULHO DE 2013, ATÉ ÀS 13H:30M (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de **R\$4,00 (quatro reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 Banco do Brasil**, ou no endereço via INTERNET SITE: [www.sae.araguari.com.br](http://www.sae.araguari.com.br). Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026. (a)

**Rômulo César de Souza**  
 Pregoeiro

**José Flávio de Lima Neto**  
 Superintendente de Água e Esgoto.



posto no artigo 4º do Decreto 3991 de 19 de setembro de 2001.

### 3 – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento dos equipamentos/produtos registrados nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na cláusula primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente.

3.1.1. Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.1.1.1. Número da Ata;
- 3.1.1.2. Quantidade do produto;
- 3.1.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 3.1.1.4. Local e hora de entrega;
- 3.1.1.5. Do recebimento;
- 3.1.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.1.7. Valor;
- 3.1.1.8. Condições de pagamento;
- 3.1.1.9. Penalidades;
- 3.1.1.10. Garantia contratual, se for o caso.

### 4 – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

### 5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1- Os produtos/serviços deverão ser entregues na Sede Administrativa da SAE ou outro no local por ela designado no prazo constante do termo contratual e/ou requisição expedido pelo setor competente, correndo por conta do contratado toda as despesas decorrentes do fornecimento/serviços.

5.1- Após a assinatura deste instrumento, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela SAE, o prazo de entrega dos produtos/equipamentos/serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital será de 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA AS BOBINAS E 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA AS BATERIAS E CAPAS da data da emissão e recebimento pela Contratada das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc.

5.2- Os produtos/equipamentos serão recebidos e liquidados pela equipe técnica do CPD da SAE - Superintendência de Água e Esgoto, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado ainda o art. 73, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

5.2.1- Na hipótese de rejeição, por entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos em desacordo com as especificações/exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) ou regularizar o(s) serviço(s) em desacordo, no prazo de 10 (dez) dias corridos para as bobinas e 03 (três) dias corridos para as baterias e capas.

5.2.2- O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos, inclusive, os descritos no subitem 5.2.1, deverão ser comunicados, por escrito, através do(s) responsável(is) pelo recebimento, conforme

descrito no subitem 5.2 à COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, que, por sua vez, encaminhará o Processo à ASSESSORIA JURÍDICA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2.3- A substituição dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no subitem 13.1.2.

5.2.4- Os produtos do LOTE 01 – BOBINAS TÉRMICAS deverão ser requisitados e entregues em no máximo 02 (duas) parcelas, e os produtos do LOTE 02 – BATERIAS E CAPAS PARA IMPRESSORAS TÉRMICAS deverão ser requisitados e entregues de uma só vez.

### 6 – DOS PREÇOS

6.1- O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente e na ATA, parte integrante deste instrumento.

6.1.1- Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos e/ou serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.

6.2- Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de, apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.3- As quantidades constantes nos Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados são estimativas de consumo/serviços, não se obrigando a Administração à aquisição/serviços parcial ou total.

### 7 – DOS REAJUSTES

7.1- Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### 8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados por crédito na conta descrita no Preâmbulo, na seguinte conformidade:

8.1.1- O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos equipamentos/produtos ou a prestação de serviços do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) com até 30 (trinta) dias da data da liquidação do Objeto contratado em consequência do recebimento e aceite da SAE através do Setor ou Responsável(eis) competente(s) concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue na Coordenação Contábil e Financeira, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

8.1.2- O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante os seguintes critérios: Requisição Interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação de Compras e Licitações para emissão ou solicitação de quem de direito de(os) documento(s) hábil(eis) para execução do Objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado. A CONTRATADA “não” poderá em hipótese alguma fornecer produtos ou prestar serviços à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/autorização expedido pelo Setor designado pela Administração da SAE, em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá entrar em contato

com a Coordenação de Compras e Licitações da SAE para orientação dos procedimentos a serem adotados. A SAE não efetuará pagamento(s) para fornecimentos ou prestação de serviços diferenciados, ou seja, que não cumprirem os procedimentos internos adotados pela Autarquia ou por determinação de Autoridade competente.

8.2- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

8.3- Para efetivação do(s) pagamento(s), a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao FGTS (CRF) e ao INSS (CND). Caso a CONTRATADA seja sediada em Araguari-MG também deverá estar em dia para com as taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues na Coordenação Contábil e Financeira,

8.4- Independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações emitidas e integrantes de um mesmo pedido formulado pela SAE, o (s) pagamento (s) só será (ão) efetivado (s) após a entrega "GLOBAL" dos produtos/materiais ou serviços.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1- Da Contratada**

9.1.1- Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.2- Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.3- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.4- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto/serviço ora contratado, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.

### **9.2- Da Contratante**

9.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.2.2- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

## **10 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10- A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 7892/2013.

10- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme

Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1- Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registros de Preços, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- A Ata de Registros de Preços/Contrato poderá ser cancelada:

12.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, bem como desta Ata/Contrato.

11.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

11.2- O cancelamento da Ata de Registros de Preços/Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como desta Ata/Contrato.

12.2.1- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preço/Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

12.2.2- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

12.2.3- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1- Se a detentora da Ata/Contrato se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1. ou 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da Ata/Contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

13.1.1- Multa diária de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços.

13.1.2- Pela inexecução total ou parcial Instrumento Contratual a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93 e multa de 10% (dez) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.2- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

13.3- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.4- Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

**14 – DO FORO**

14.1- Será competente o Foro da Comarca de Araguari/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

15.2- A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo Instrumento Contratual.

15.4- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da Dotação Orçamentária FICHA 07-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.30.00.00.

15.5- Fazem parte integrante deste instrumento e Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital, seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.6- A licitante vencedora obrigará-se a manter até a data de pagamento(s) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.7- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E

EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual e Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2013 - LOTE 001								
ITEM	QT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA INICIAL	SUB TOTAIS PROPOSTA INICIAL	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA 1º LUGAR	SUB TOTAIS DA PROPOSTA 1º LUGAR
1	6000	UNID.	BOBINA PARA IMPRESSORA TÉRMICA	REGISPEL	5,39	32.340,00	4,148333	24.890,00
ITENS ALTERADOS						TOTAIS	32.340,00	24.890,00
							VALOR TOTAL LOTE 001	24.890,00
							VALOR GLOBAL DA ATA	24.890,00

Araguari-MG, 02 de julho de 2013.

**Pela Contratante:**

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE

**LUCIANO PINTO DE RESENDE**  
Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 70744

**Pela Contratada:**

**JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Industrial

**EDUARDO DINI VALASSI**  
Diretor Financeiro

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**RELAÇÃO DOS 30 MAIORES FORNECEDORES PAGOS EM ABRIL/2013**

LEI 4124/2005

Ordem	Fornecedor	Valor Pago	Nota Emp.	Pagto.	Aplicabilidade	Local e data do serviço
1	COOPERATIVA DOS TRANSP. DE PASSAGEIROS	549.494,41	Diversos	Cred. Conta	Serviços/Transp. Esc.	Diversos
2	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	485.095,31	Diversos	Cred. Conta	Serviços Médicos	Diversos
3	CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	251.651,82	Diversos	Cred. Conta	Serviços/Ilum. Pública	Diversos
4	AMASIL EMPREITEIRA E TRANSPORTE LTDA	196.969,65	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
5	EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	196.956,85	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
6	INSTITUTO NEFROLOGICO ARAGUARI LTDA	195.154,90	Diversos	Cred. Conta	Serviços Médicos	Diversos
7	CONSTRUTORA LIDER DE ARAGUARI LTDA	178.653,26	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
8	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SECRETARIA)	124.885,71	Diversos	Cred. Conta	Obrig. Patronais	Diversos
9	EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA	124.500,00	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
10	HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA	115.382,64	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
11	MAUA COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	105.060,30	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
12	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a REG	103.932,29	Diversos	Cred. Conta	Ações Trabalhistas	Diversos
13	RVS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	100.012,90	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
14	SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA	99.258,90	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
15	COMERCIAL RONEWTON LTDA	80.699,83	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
16	ARC - ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA	80.579,91	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
17	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	70.141,13	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA	62.143,20	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos
19	ARAGUARI SINALIZAÇÕES LTDA ME	53.944,93	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
20	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	53.709,96	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos
21	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	44.620,61	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
22	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	42.544,84	Diversos	Cred. Conta	Obrig. Patronais	Diversos
23	TELEMAR NORTE LESTE S/A	41.984,87	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
24	JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA - ME	41.616,08	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
25	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA	39.001,86	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
26	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	37.242,30	Diversos	Cred. Conta	Juros/Encargos Dívida	Diversos
27	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME	35.855,62	Diversos	Cred. Conta	Mat. Consumo	Diversos
28	ASSOC.DOS ESTUDANTES.UNIVERSIT. ARAGUARI	34.000,00	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos
29	CLINEST - CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA	31.690,71	Diversos	Cred. Conta	Serviços	Diversos
30	SOCIEDADE LAR ESPIRITA MARIA CARLOTA	31.199,56	Diversos	Cred. Conta	Subvenção	Diversos
<b>Érico Roberto Chiovato</b> Secretário de Fazenda						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que foi **ANULADO O PROCESSO DE LICITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o Nº. **001/2013**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, TRÂNSITO E TURISMO, SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SO-**

**CIAL**. A anulação do procedimento licitatório ocorreu em virtude de supostas irregularidades no Edital que rege o certame licitatório objeto da concorrência supra identificada, anulação ancorada na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 ante a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor da mencionada disposição legal invocada. As informações complementares sobre a suspensão desta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00h às 11:00 horas e 13:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016 ou pelos telefones nº (34) 3690-3280 ou 3690-3177 (a) Leonardo Furtado Borelli - Procurador Geral do Município, Luiz Gonzaga Barbosa Pires - Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**DECRETO Nº 089, de 1º de julho de 2013.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para o mandato 2013/2015.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que houve a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, pela Lei nº 5.201, de 21 de junho de 2013, sendo portanto necessária a nomeação dos seus membros,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeadas para compor como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o mandato 2013/2015, os representantes formalmente indicados à Prefeitura Municipal pelas instituições que integram este Conselho, a saber:

**I – Membros Representantes de Órgãos do Poder Público e de Entidades da Sociedade Civil Organizada**

**1) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Araguari – AEAATA.**

Titular: José Rafael da Silva  
Suplente: Hercules José de Oliveira

**2) Banco do Brasil**

Titular: Maria Heloisa Lopes Nonato  
Suplente: Sandro Souza Pereira;

**3) Câmara dos Vereadores de Araguari**

Titular: José Ricardo Resende de Oliveira  
Suplente: Luiz Antônio de Oliveira;

**4) Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG**

Titular: Alberto José de Almeida  
Suplente: José Hernani Pereira

**5) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG**

Titular: Alcides Lima de Souza  
Suplente: José Divino Melo

**6) Instituto Estadual de Florestas - IEF**

Titular: Joel Nonato de Freitas  
Suplente: Leonardo Massamitsu Ogusuku

**7) Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

Titular: Jorge Hermógenes Rocha  
Suplente: Tania Maria Peixoto Silva Canut

**8) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios**

Titular: Jonalvo Absair Lopes  
Suplente: Celiomar Fragas da Costa

**9) Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari**

Titular: Antônio Dias Neto  
Suplente: Danilo Rodrigues Silva

**II – Representantes dos Agricultores Familiares e Trabalhadores Assalariados Rurais**

**1) Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Florestina**

Titular: Hosanan Caetano da Silva  
Suplente: Rogério Bernardes Coelho

**2) Associação dos Moradores do Distrito de Amanhece**

Titular: Rogéria Maria de Oliveira Pires  
Suplente: Cristiane Abadia Rodrigues Pereira

**3) Associação das Mulheres do Assentamento Ezequias dos Reis**

Titular: Florentina da Mota Figueiredo  
Suplente: Sonia Maria Severiano

**4) Associação dos Assentados do Projeto de Assentamento Ezequias dos Reis**

Titular: Paulo da Costa Melchiades  
Suplente: Ceginaldo Figueiredo Costa

**5) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Araguari**

Titular: Fabiano Flumian Arcas Piazza  
Suplente: Valdir dos Reis Ragiopi

**6) Associação dos Produtores de Leite do Porto Barreiro**

Titular: Gilmar Gomes Vieira  
Suplente: Adalberto Simão Junior

**7) Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda Bom Jardim-MG**

Titular: Marilda Vieira da Cunha Almeida  
Suplente: Ilda Maria Dias

**8) Conselho Comunitário do Desenvolvimento Rural de Piracaíba**

Titular: Danilo Franco Gonçalves  
Suplente: Raquel Aparecida da Silva Gussuni

**9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguari, Cascalho Rico e Indianópolis**

Titular: João André Machado  
Suplente: Raquel Ribeiro Costa Souza

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ora nomeados será de dois (2) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 1º O mandato será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º Será permitida uma única reeleição para novo mandato, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 3º Os cargos de Direção do CMDRS serão exercidos nos termos do Regimento Interno, por quaisquer dos membros titulares ora nomeados, exclusivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogan-

do-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 1º de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Jonalvo Absair Lopes**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**ERRATA 003 AO CONTRATO 037/2013**

PROCESSO LICITATÓRIO:	8341/2013
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA:	SERCEL SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO DE VIATURAS ADQUIRIDAS PELA SAE, objetivando a regularização da documentação das viaturas para futura utilização.
<b>ONDE SE LÊ:</b>	
(NO PREÂMBULO DO CONTRATO)	
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO 6.090,00 (seis mil e noventa reais)	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO 6.090,00 (seis mil e noventa reais)	
<b>LEIA-SE:</b>	
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)	
<b>MOTIVO:</b> POR UM LAPÇO HOUVE ERRO NA COFEÇÃO/DIGITAÇÃO DO EDITAL.	

Araguari-MG, 02 de julho de 2013.

**RÔMULO CESAR DE SOUZA**  
Presidente Comissão Licitações



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**INEXIGIBILIDADE 006/2013 – PROCESSO 8340/2013**

**CONTRATO: 036/2013**

**VALIDADE ENTRE: 25/06/2013 E 31/12/2013**

LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	BOMBAS LEÃO S.A.
ENDEREÇO	Via Sebastião Fioreze nº 400, na cidade de Monte Azul Paulista – SP.
CNPJ	52.940.533/0001-57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BOMBAS LEÃO S/A, objetivando a reforma de 18 (dezoito) conjuntos de moto bombas submersas da marca "LEÃO" para suprir as necessidades de substituição e manutenção dos poços semi-artesianos da SAE, que são responsáveis diretos pela produção de água de todo município de Araguari – MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 19 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 SERVIÇO e FICHA 17 - 02.01.20.00.17.512.186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 MATERIAL
VALOR TOTAL - PEÇAS	42.311,31 (quarenta e dois mil trezentos e onze reais e trinta e um cenavos)
VALOR TOTAL - SERVIÇOS	4.325,12 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	<b>R\$46.636,43</b> (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

Araguari – MG, 25 de junho de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO 022/2008 – PROCESSO 035/2008**

**ADITIVO: 011/2013 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO)**

**VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 28/06/2013 E 22/11/2013**

CONTRATADA	MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO	Rua Natal Mujalli nº 94, Centro, nesta cidade
CNPJ	05.382.778/0001-26
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/COPA E CONSERVAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE, INCLUINDO OS ANEXOS DOS PRÉDIOS DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ARQUIVO, COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E TELEMETRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17122032-2134-31901100 – Administrativo (Pessoal) e 17122032-2134-31903400 – Administrativo (Encargos).
VALOR TOTAL MENSAL DO PRESENTE ADITIVO	<b>R\$2.141,38</b> (dois mil cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)
NOVO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO	<b>R\$14.213,38</b> (quatorze mil duzentos e treze reais e trinta e oito centavos)
VALOR GLOBAL COM REEQUILÍBRIO PARA 07 MESES e 22 DIAS (entre 01/04/13 e 22/11/13)	<b>R\$109.916,80</b> (cento e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Araguari – MG, 26 de junho de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2013**

**Pelo presente termo o Pregoeiro da SAE, em atendimento à Determinação da Gerência Técnica da SAE, faz-se saber que, em relação ao Edital de Pregão 018/2013, Sistema de Registro de Preços em virtude de alteração/retificação dos Lotes e seus quantitativos descritos nos ANEXOS I e II do Edital, a abertura dos envelopes de Propostas e Documentação fica transferida para o dia 22 de julho de 2013, às 08:30 horas na Sede Administrativa da SAE em Araguari-MG, Sala de Reuniões, à Av. Hugo Alessi, nº 50 – Bairro Industrial. Estão convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e presente Retificação/Alteração dos referidos Anexos, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R\$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil, ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: [www.saearaguari.com.br](http://www.saearaguari.com.br), Maiores informações, pelo telefone (034) 3246-6597/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente - SAE.**

Araguari-MG, 02 de julho de 2013.

**JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**  
Superintendente – SAE

**RÔMULO CESAR DE SOUZA**  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.227, de 3 de julho 2013.**

“Altera o art. 12 da Lei nº 5.021, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, alterada que foi pela Lei nº 5.086, de 7 de dezembro de 2012.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.021, de 4 de julho de 2012, alterada que foi pela Lei nº 5.086, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Lei Orçamentária para 2013 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não remunerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos.  
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições correlatas não expressamente alteradas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Érico Roberto Chiovato**  
Secretário de Fazenda

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.228, de 3 de julho de 2013**

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona do orçamento vigente do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mediante anulações parciais de dotações das Secretarias Municipais de Educação e Administração.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante

de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais):

I – 02.01.24.00.12.361.0030.00.2.186.3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$1.500.000,00;  
II – 02.01.24.00.12.846.0030.00.2.186.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais .....R\$400.000,00;  
III – 02.01.24.00.12.846.0030.00.2.194.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais .....R\$800.000,00.

Art. 2º Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$2.044.000,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil reais) e da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais):

I – Dotação da Secretaria Municipal de Administração:  
a) 02.01.06.00.04.122.0002.00.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$656.000,00;  
II – Dotações da Secretaria Municipal de Educação:  
a) 02.01.08.00.12.122.0002.00.2.015.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....R\$400.000,00;  
b) 02.01.08.00.12.122.0002.00.2.015.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R\$400.000,00;  
c) 02.01.08.00.12.122.0002.00.2.235.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$400.000,00;  
d) 02.01.08.00.12.361.0006.00.2.209.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$514.000,00;  
e) 02.01.08.00.12.364.0002.00.2.089.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais .....R\$220.000,00;  
f) 02.01.08.00.12.364.0002.00.2.130.3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes .....R\$110.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de julho de 2013.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2013 – PROCESSO 0021867**

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 051/2013, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE MARIA DOS SANTOS VAZ PROC 0035 09 161762-7; FLÁVIA DUARTE GOULART DE ARAÚJO PROC 0035 13 010534-5; PATRÍCIA DA SILVA PALESTINA PROC 0035 13 010414-0; MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA PROC 0035 13 008417-7.** Autue registre e publique Araguari 03/07/2013 (a) Raul José de Belém Prefeito Municipal.